

L I D O  
Na Sessão de 21/02/2017  
Secretário(a)



JAP2008

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	Nº 001/2017
<b>APROVADO</b> Em 21/02/2017 SECRETÁRIO(A)	<input type="checkbox"/> PROJ. DEC. LEGIS. <input type="checkbox"/> MOÇÃO	
	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> EMENDA	
	<input type="checkbox"/> PROJ. RES. <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO	
PROPONENTE: PROFESSORA MARCIANA - PSC		

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, Requer a Mesa Diretora para que depois de ouvido o Soberano Plenário, envie expediente ao Excelentíssimo Prefeito e ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. O pagamento de adicional de insalubridade para o ocupante da função de cozeiro do cemitério local.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

A Lei Municipal nº 1.575 concedeu o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais com base na Lei federal nº 6.514, na NR-15 e Portaria nº 314/78, assim pela Lei Municipal ficou demonstrado à tabela os cargos que recebem adicional de insalubridade.

Logo a função de cozeiro “atualmente é ocupado pelos servidores na função de auxiliar de serviços gerais, lotados na Secretária de infraestrutura”, todavia esses não foram atendidos na lei, então como os servidores estão sujeitos ao formaldeído (*agente químico conhecido como formol*), deveriam ter a concessão do pagamento de insalubridade, fato que não ocorreu.

Porém a própria Lei em seu artigo 9º, destaca que o Poder Executivo Municipal pode realizar classificação de outros cargos para concessão de adicional de insalubridade, no entanto a preocupação não está somente no sentido de pagamento de adicional, mas sim na segurança das atividades laborais desenvolvidas pelos funcionários, pois só o fato de ter contato com o formol já seria o suficiente para o pagamento de adicional de insalubridade, no entanto estes servidores devem ter equipamentos necessários para o contato com os cadáveres, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação.

Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

**Professora Marciana**  
VEREADORA – PSC